



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de estimativa de impacto econômico e de consulta participativa em projetos de lei que impliquem obrigações financeiras ou administrativas aos empreendedores no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Os projetos de lei ordinária ou complementar, de iniciativa parlamentar, NO Estado de Santa Catarina, que criem obrigações de natureza financeira, administrativa ou regulatória a empresas, empreendedores ou profissionais liberais, deverão, obrigatoriamente, ser instruídos com:

I – Estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente da proposição legislativa;

II – Registro de consulta participativa realizada com empresários, empreendedores ou entidades representativas dos setores afetados.

§1º A estimativa de impacto mencionada no inciso I deverá conter, sempre que possível:

a) Projeção dos custos diretos e indiretos decorrentes da eventual aprovação da norma;

b) Fundamentação técnica, econômica ou comparativa que justifique a viabilidade da medida;

c) Indicação dos possíveis setores econômicos atingidos.

§2º A consulta prevista no inciso II poderá ser realizada por meio de audiência pública, consulta aberta por meio eletrônico, ou parecer formal de entidade de classe, federação ou associação regularmente constituída.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se apenas às proposições de iniciativa parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Estadual, não se aplicando a projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo ou de competência constitucional exclusiva.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei não acarretará nulidade da tramitação legislativa, mas poderá ensejar o sobrestamento da matéria nas comissões competentes até o saneamento das exigências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Ana Campagnolo

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, originalmente apresentado no município de Biguaçu pela vereadora Bia Borba, tem por objetivo instituir, no Estado de Santa Catarina, a obrigatoriedade de anexação de estimativa de impacto econômico e de consulta participativa em projetos de lei que impliquem obrigações financeiras ou administrativas aos empreendedores. Ademais, a proposição visa qualificar o processo legislativo ao promover maior responsabilidade e transparência na análise de proposições que impactem diretamente o setor privado, especialmente empresas, empreendedores e profissionais liberais.

É comum que as proposições imponham obrigações financeiras, administrativas ou regulatórias a quem empreende, sem que haja, previamente, uma análise concreta de seus efeitos econômicos ou diálogo com os setores envolvidos. Isso pode gerar insegurança jurídica, aumento do chamado “custo Brasil” e entraves ao desenvolvimento econômico local.

Ao exigir que projetos de iniciativa parlamentar venham acompanhados de uma estimativa de impacto econômico-financeiro e de manifestação de empresários ou entidades representativas, esta proposta visa garantir maior previsibilidade e racionalidade às decisões legislativas, evita a aprovação de normas com efeitos negativos não antecipados sobre a economia local, estimula a participação cidadã e o diálogo com a sociedade civil organizada, conforme os princípios da democracia participativa e fortalece a atuação parlamentar com base em dados concretos e argumentos técnicos.

É válido ressaltar que o projeto não impede a tramitação das proposições, mas estimula o aperfeiçoamento de seu conteúdo e análise pelas comissões competentes, de forma preventiva e colaborativa. Trata-se, portanto, de uma medida que contribui com a transparência, a governança legislativa e o incentivo ao desenvolvimento sustentável e responsável da atividade econômica.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 26/11/2025, às 14:34.
